

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 60062025
Código de validação: E1B44A9DA6
(relativo ao Processo 419322025)

Processo 419322025

Requerente: Rayane de Sousa Lira

Interessado: Rodrigo Mota Narcizo

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria Pedagógica de Formação e Aperfeiçoamento – ESMAM para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **Rodrigo Mota Narcizo** para atuar como formador no curso “**Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação**”, a ser realizado na modalidade híbrida, sendo nos dias 15, 16 e 17 de julho do corrente ano a parte EaD e, no dia 24 de julho, a etapa presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, conforme projeto e justificativas anexas.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, no valor total de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), conforme **DESPACHO-CO – 23812025**, além do encargo patronal de 20% devido ao INSS, correspondente a **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais), com recursos oriundos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERJ.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021 (**PARECER-AJP - 16422025**), considerando tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, cuja formação acadêmica, trajetória profissional e produção prática no campo da inovação pública atendem plenamente aos requisitos legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, do profissional **Rodrigo Mota Narcizo**, no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), além do encargo patronal de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais), a serem custeados pelo Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERJ.

À Coordenadoria de Finanças para as providências cabíveis quanto ao empenho e à execução da despesa.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2025 19:19 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

